



EDITAL

N.º 3245 / 2019 Data: 27/12/2019 Processo: 2019/150.10.701/24

Taxas a vigorarem durante o ano 2020.

António Miguel Cabedal Borges, Presidente da Câmara Municipal de Sardoal, TORNA PÚBLICO que, a Assembleia Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada em 10 de dezembro de 2019, as seguintes taxas a vigorarem durante o ano 2020:

Ano	IMI*						Derrama			Participação Variável no IRS	Taxa Municipal dos Direitos de Passagem	
	Prédio Urbano Não Avaliado	Prédio Urbano Avaliado	Redução da Taxa - Agregados C/Dependentes			Prédio Rústico	Taxa	Taxa Reduzida	Isenção			
2020	---	0,325%	20 €	40 €	70 €	0,80%	1,50%	Não	Sim	Para empresas que têm um volume de negócios inferior ou igual a 150.000	5%	0%
2019	---	0,325%	20 €	40 €	70 €	0,80%	1,50%	Não	Sim	Para empresas que têm um volume de negócios inferior ou igual a 150.000	5%	0%
2018	---	0,325%	20 €	40 €	70 €	0,80%	1,50%	Não	Sim	Para empresas que têm um volume de negócios inferior ou igual a 150.000	5%	0%
2017	---	0,325%	20 €	40 €	70 €	0,80%	1,50%	Não	Sim	Para empresas que têm um volume de negócios inferior ou igual a 150.000	5%	0%
2016	---	0,325%	10%	15%	20%	0,80%	1,50%	Não	Sim	Para empresas que têm um volume de negócios inferior ou igual a 150.000	5%	0%

* IMI - Majorações e Minorações:

Ano	Tipo	%	Motivo
2019	Minoração	20%	A aplicar aos prédios urbanos arrendados.
	Majoração	20%	A aplicar a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.
	Majoração	Até ao dobro da taxa aplicável	Aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o Presente Edital e outros de igual teor que irão ser afixados nos locais públicos habituais.

O Presidente da Câmara,